



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.079 DE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no DOM/AMUNES, no dia
11/09/2023, na(s) página(s) 219, Edição nº.
2.349.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 406/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada na Lei Municipal nº 406, de 12 de junho de 2007, a nomenclatura do cargo de “Técnico Processamento de Dados”, passando a denominar-se “Analista de Tecnologia da Informação”.

§ 1º. Na Lei Municipal nº. 406 de 12 de junho de 2007, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Roque do Canaã – ES, a classe do cargo que especifica o *caput* deste artigo passa a integrar a classe definida como “L”.

§ 2º. O anexo I (descrição dos cargos) da Lei n.º 406, de 12 de junho de 2007, em relação ao cargo que especifica o *caput* deste artigo fica alterado conforme a seguir:

(...)

CARGO: Analista de Tecnologia da Informação

CBO: 2124

CLASSE:L

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Especial:o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Sujeito ao uso de uniforme.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima:18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou outro Curso Superior na Área de Informática.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Os requisitos para provimento do cargo que trata o *caput* do artigo 1º desta lei contidos no anexo II (distribuição de cargos por grupo ocupacional e requisito para ingresso) da Lei nº 406, de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

GRUPO TÉCNICO DE SERVIÇOS	L	2	Analista de Tecnologia da informação	2124	40 Horas	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvime nto de Sistemas ou outro Curso Superior na Área de Informática.
------------------------------------	---	---	---	------	----------	--

(…)”

Art. 3º. As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de julho de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal